

ACÓRDÃO Nº 02360/2023 - Tribunal Pleno

Processo : 04474/21

Município : Goianésia

Órgão : Controladoria Geral do Município

Assunto: Auditoria Operacional

Responsável 1 : Leonardo Silva Menezes (Prefeito)

CPF 1 : 823.979.291-04

Responsável 2 : José Henrique Rocha de Morais (Controlador-Geral)

CPF 2 : 192.074.091-00

Representante do MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite

Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

AUDITORIA OPERACIONAL. VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO. INCONFORMIDADES. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES REORIENTADORAS DA ATUAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO: APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº 04474/21, que tratam da auditoria operacional realizada na Controladoria Geral de Goianésia – CGM, objetivando verificar o desempenho do Órgão Central de Controle Interno do ente a fim de analisar se sua estrutura (normativa, organizacional, de pessoal e de infraestrutura de sistemas e ferramentas de tecnologia da informação) possibilita a realização da atividade de auditoria interna governamental no



cumprimento de sua missão institucional, tendo como principal critério de avaliação a IN TCMGO nº 8/2021;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto do Relator:

- I. RECOMENDAR ao Sr. Leonardo Silva Menezes, Prefeito de Goianésia, e ao Sr. José Henrique Rocha de Morais, Controlador-Geral, ou a quem vier a substitui-los, que:
- 1. Busquem conhecer e disseminar entre os servidores do OCCI, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos e entidades do município, os principais referenciais técnicos¹ que tratam de controle interno e das atribuições típicas do OCCI enquanto órgão de auditoria interna governamental (sentido amplo);
- 2. Elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 2045/2002, que melhor conceitue(m) controle interno; diferencie(em) as atribuições, responsabilidades e posicionamento (conforme o Modelo das Três Linhas do *The IIA*) dos órgãos e entidades integrantes do SCI; e que aclare(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a realização das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 3. Regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, de modo a se alinharem ao que prevê a IN TCMGO nº 8/2021 e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (*IPPF*, 2016 do *IIA*);
- 4. Fomentem e promovam junto aos gestores e servidores dos órgãos e entidades municipais, a conscientização quanto às prerrogativas, garantias, responsabilidades e deveres dos servidores da CGM;

_

¹ Exemplos de referenciais: Modelo das Três Linhas do *The IIA*. Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (*IPPF*) do *IIA*. Resolução ATRICON nº 5/2014.



- 5. Disponibilizem capacitação a todos os gestores e servidores do município sobre o Modelo das Três Linhas do *The IIA*, principalmente no que tange à função auditoria interna governamental a cargo da CGM;
 - 6. Estruturem a CGM, de modo a:
 - 6.1 atribuir, formalmente, a uma área específica a competência para exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental, alinhando-se à IN TCMGO nº 8/2021 e às leis municipais (Leis nº 2045/2002, nº 3840/2021 e nº 3871/2022);
 - 6.2 fomentar e garantir que essa área atue alinhada à missão institucional do OCCI.
- 7. Estruturem adequadamente o quadro de pessoal da CGM conforme previsto na IN TCMGO nº 8/2021, de modo a:
 - 7.1 conferir-lhe a autonomia e independência necessárias à realização da atividade de auditoria interna governamental;
 - 7.2 prover o quadro funcional da CGM com servidores efetivos, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas, a composição por servidores comissionados;
 - 7.3 assegurar a independência dos analistas de controle interno na realização do trabalho;
 - 7.4 disponibilizar, com base em estudos, um quantitativo mínimo de pessoal efetivo com conhecimento (nível de escolaridade e formação compatível, por exemplo), habilidades e atitudes inerentes ao cargo até que seja concluído o concurso público e empossados os analistas de controle interno.
- 8. Realizem diagnóstico² como um meio (não como um fim em si mesmo) de identificar e mapear as reais necessidades de capacitação e treinamento contínuos, principalmente no que tange à formação e capacitação adequadas para realizar as atividades típicas de auditoria interna governamental,

_

² Exemplo: pesquisas, enquetes, levantamento de necessidades. Entrevista e pesquisa são ferramentas fortemente aplicáveis na identificação de risco (ABNT NBR ISO IEC 21010:2021, Tabela A.3, Subseções B.1.5 e B.1.6).



e que possibilite a alocação dos servidores em atividades compatíveis com o seu perfil ³;

- 9. Busquem cursos, preferencialmente gratuitos e virtuais (*on-line*), que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos de controle interno e externo, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM tais como CGU, CGEGO, e outros OCCIs municipais;
- 10. Elaborem e executem um plano de capacitação, com um quantitativo mínimo de horas por servidor, de acordo com as necessidades identificadas e priorizando a realização dos cursos gratuitos e virtuais (*on-line*), para minimizar o custo da capacitação e incentivar a adesão dos servidores.
- II. RECOMENDAR ao Sr. José Henrique Rocha de Morais, Controlador-Geral, ou a quem vier a substitui-lo, que:
- 1. Busque conhecer referenciais técnicos e metodológicos que detalhem as principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental, como, por exemplo, o referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal (IN CGU nº 3/2017); o manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal elaborado pela CGU; e a Portaria nº 40/2021 da CGEGO que estrutura as ações de controle interno;
- 2. Adote formalmente esses referenciais técnicos e metodológicos naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 3. Elabore o seu planejamento anual (como, por exemplo, o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI) considerando sua capacidade operacional, de modo a contemplar em seu escopo de atuação critérios apropriados, tais como agregação de valor, materialidade, criticidade / vulnerabilidade / matriz de riscos e relevância, de modo que:

_

³ O *framework* (estrutura) sobre competências do *IIA* pode auxiliar no mapeamento de competências técnicas (gestão de riscos, controles internos, planejamento baseado em riscos, amostragem, gestão de projetos, normas de auditoria) e competências contextuais das atividades finalísticas do município.



- 3.1 seja amenizado o problema do quantitativo de servidores de que a CGM dispõe, uma vez que o planejamento (estratégico, tático e operacional) permite que sejam priorizadas as áreas e atividades com mais riscos, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis;
- 3.2 seja possível à CGM atuar de maneira mais efetiva, diminuindo as análises unicamente documentais baseadas na veracidade ideológica presumida, e evoluindo para o exercício de atividades típicas de auditoria interna como avaliações da gestão e dos controles internos desenhados e implementados;
- 3.3 seja possível incluir no planejamento anual as atribuições do OCCI previstas na IN TCMGO nº 8/2021, arts. 10 e 12.
- 4. Realize estudos técnicos e pesquisas para identificar soluções de TI, inclusive ferramentas gratuitas, para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias e parâmetros adequados para as avaliações a cargo da CGM, tais como ferramentas e soluções de TI que:
 - 4.1 auxiliem na identificação e análise de riscos, para apoiar a avaliação da gestão e dos controles internos desenhados e implementados;
 - 4.2 auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados;
 - 4.3 possam sistematizar e facilitar os monitoramentos de responsabilidade da CGM em relação às:
 - a. recomendações e determinações expedidas aos órgãos e entidades municipais no decorrer de suas atividades de fiscalização, de modo que não haja perda de informação e de dados, e que seja possível acompanhar a efetiva implementação das soluções propostas pela CGM;



- b. recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades municipais, de maneira a atender à sua responsabilidade de apoio ao controle externo;
- c. demais avaliações, acompanhamentos e verificações conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, art. 10.
- 5. Solicite à empresa Prodata a realização de capacitação e treinamento periódico, para todos os gestores e servidores da CGM, sobre os módulos e opções disponíveis no sistema contratado pelo município, de tal maneira a facilitar as avaliações, os acompanhamentos e as verificações conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, art. 10;
- 6. Implemente e utilize efetivamente o sistema Prodata contratado pelo município e as ferramentas e as soluções de TI disponíveis e encontrados no mercado;
- 7. Disponibilize os acessos ao sistema e às ferramentas de TI a todos os servidores lotados na CGM, configurando os seus perfis de acesso de acordo com as atividades desenvolvidas e em conformidade com a política de segurança da informação.
- Goianésia, e ao Sr. José Henrique Rocha de Morais, Controlador-Geral, ou a quem vier a substitui-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019.



IV. ALERTAR os responsáveis acima que o atraso injustificado quanto à apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13 da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO⁴, bem como que a não apresentação desse Plano (cujo modelo a ser observado consta no Apêndice 12 do relatório) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º do artigo 47-A.

V. DETERMINAR que seja enviado, em até 5 dias, cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no Apêndice 13 do relatório (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2⁵ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).

VI. DETERMINAR a Superintendência de Secretaria deste Tribunal que

⁴ Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

⁵ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciação/julgamento.



instaure processo de monitoramento desta decisão para verificação de sua efetiva implementação, cuja autuação deve se dar como nova fase no processo principal, sendo sua análise de competência da Comissão Especial de Auditoria;

À Superintendência de Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 19 de Abril de 2023.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Fabricio Macedo Motta.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Fabricio Macedo Motta: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



RELATÓRIO E VOTO Nº 311/2023-GFMM

Processo : 04474/21

Município : Goianésia

Órgão : Controladoria Geral do Município

Assunto : Auditoria Operacional

Responsável 1 : Leonardo Silva Menezes (Prefeito)

CPF 1 : 823.979.291-04

Responsável 2 : José Henrique Rocha de Morais (Controlador-Geral)

CPF 2 : 192.074.091-00

Representante do MPC : Procurador Regis Gonçalves Leite

Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

RELATÓRIO

Tratam os autos da auditoria operacional realizada na Controladoria Geral de Goianésia – CGM, objetivando verificar o desempenho do Órgão Central de Controle Interno do ente a fim de analisar se sua estrutura (normativa, organizacional, de pessoal e de infraestrutura de sistemas e ferramentas de tecnologia da informação) possibilita a realização da atividade de auditoria interna governamental no cumprimento de sua missão institucional, tendo como principal critério de avaliação a IN TCMGO nº 8/2021.

A presente auditoria faz parte do Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o ano de 2021, autorizado pela RA nº 22/2021 e foi realizada pela Comissão Especial de Auditoria (CEA) designada pelas Portarias da Presidência nºs 110/2021 e 130/2021.

Após aprovação do Plano de Trabalho nº 1/2022, a Comissão Especial de Auditoria empreendeu ações, como coleta de dados (entrevista, grupo focal 1,

grupo focal 2 e observação direta e indagação – PTs 19, 20, 21 e 23, respectivamente), os quais foram respondidos por meio de videoconferência com posterior solicitação de documentação comprobatória das respostas e tendo sido feito alguns contatos para eventuais esclarecimentos. Com as evidências coletadas, a análise desses dados e informações foi sistematizada por meio de uma tabela de análise de dados (PT 24) e, por fim, foi elaborada e validada a matriz de achados (PT 28).

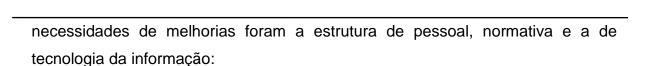
Na sequência, cumprida todas as ações necessárias para recebimento/análise das informações pelo Jurisdicionado, foi elaborado o Relatório de Auditoria Operacional – Versão Preliminar – nº 1/2022, o qual reuniu toda a análise, além de conclusões preliminares, sobre as informações referente ao objeto da auditoria, e, via Despacho nº 51/2022, a Comissão Especial de Auditoria promoveu abertura de vista dos autos aos responsáveis, de modo a darlhes ciência dos termos do referido Relatório Preliminar.

Conforme consta do Despacho nº 172/23 do Setor de Diligências da Divisão de Notificação, o prazo da intimação escoou sem que houvesse manifestação da parte notificada.

Após, foi elaborado o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional nº 001/2023-CEA que, na sequência, foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme Despacho nº 17/2023-CEA.

II - Da manifestação da Comissão Especial de Auditoria

Analisados os documentos juntados, a Comissão Especial de Auditoria elaborou o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional nº 001/2023-CEA concluindo que a estrutura atual da CGM de Goianésia é inadequada para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, sendo que os elementos considerados mais relevantes e que apresentaram maiores



Essa auditoria teve por objetivo avaliar a estrutura da CGM de Goianésia no que concerne à sua adequabilidade para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, que é função precípua de um órgão central de controle interno.

Verificou-se que a CGM, em parceria com o Chefe do Poder Executivo, precisa empreender melhorias em sua estrutura: i) normativa ii) organizacional, iii) de pessoal, e iv) de sistemas e ferramantas de tecnologia da informação. Pois, dos 19 (dezenove) itens analisados, 7 (sete) deles atenderam aos critérios e 12 (doze) foram considerados ainda inadequados ante a estrutura exigida pela IN TCMGO nº 8/2021 para a atuação do órgão na terceira linha (auditoria interna).

Esses itens, considerados ainda inadequados, foram agrupados por elementos estruturais e considerados como achados. ⁷ Diante das evidências apresentadas mediante a aplicação de metodologia de interpretação de resultados, concluiu-se que a estrutura atual da CGM de Goianésia é <u>inadequada</u> ⁸ para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, sendo que os elementos considerados mais relevantes e que apresentaram maiores necessidades de melhorias foram a estrutura de pessoal, normativa e a de tecnologia da informação.

Nesse contexto, as **evidências** coletadas demonstraram que a CGM não vem executando várias de suas atribuições institucionais, e, em relação às que tem sido executadas, cabem melhorias, em razão de estarem voltadas, quase que na totalidade, para a análise de processos de compras, de despesas e arquivo de documentos.

Essa realidade se aplica, de forma geral, aos municípios goianos, pois é predominante a atuação dos OCCIs em primeira e segunda linhas e entendese que o redirecionamento dessa atuação para a terceira linha, tendente à avaliar a gestão e seus controles, deve ser feita de forma gradual e sem prejuízo ao funcionamento da gestão municipal.

Portanto, <u>não se espera, com a presente auditoria, nem com as propostas de recomendações formuladas, que a CGM passe, de imediato, a exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental em sua totalidade.</u>

Sabe-se que atividades como gerenciamento de riscos, avaliação de controles internos, atividades de fiscalização do tipo auditorias (seja de conformidade, seja operacional), avaliação de políticas públicas e de programas de governo, por exemplo, exigem maturidade do órgão central de controle interno, que é construída e desenvolvida de forma gradativa e contínua, e devidamente alinhada à realidade municipal.

Diante disso, o que se espera com as recomendações propostas para adequação da estrutura da CGM de Goianésia é contribuir para a melhoria da maturidade desse órgão e, com isso, contribuir também com a melhoria da maturidade do sistema de controle interno do município.

⁶ Veja título 1.3 desse Relatório.

⁷ Veja Capítulo 3 (de 3.1.1 a 3.4.1) desse Relatório.

⁸ A escala utilizada foi: totalmente inadequada; inadequada; parcialmente adequada; adequada; totalmente adequada (veja Apêndice Metodológico 2, Figura 6).



Além disso, os resultados do presente trabalho servem de diagnóstico para o órgão quanto às necessidades de adequação no que tange às inovações trazidas pela IN TCMGO nº 8/2021, em vigor desde janeiro de 2022.

Assim, para que haja uma adequada estruturação da CGM de Goianésia e no intuito de contribuir para o fortalecimento do SCI, a equipe de auditoria formulou propostas de encaminhamento com recomendações, que constam no próximo capítulo.

Com a implementação das recomendações, espera-se como **benefício**, primeiramente, a adequada estruturação da CGM em consonância com a IN TCMGO nº 8/2021 e alinhada às diretrizes da atividade de auditoria interna governamental, resultando, com isso, no fortalecimento institucional do OCCI enquanto órgão de terceira linha dentro SCI.

Por fim, espera-se que a estruturação adequada da CGM resulte no fortalecimento do SCI do município como um todo e na melhoria da qualidade do gasto público com a consequente melhoria na prestação de serviços.

Diante disso, entendendo necessário que sejam implementadas ações que visem gradativamente reorientar a atuação da CGm, propôs determinações, recomendações, fixando o prazo de 30 dias, sob pena de multa, para que o jurisdicionado apresente a este Tribunal de Contas plano de ação para solução das questões levantadas, nos seguintes termos:

Tendo em vista as oportunidades de melhorias identificadas em relação aos requisitos da estrutura atual da CGM, bem como visando contribuir para o adequado exercício da função auditoria interna governamental a cargo desse órgão, a Comissão Especial de Auditoria propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Tribunal Pleno:

- I. RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal e à Controladoria-Geral de Goianésia, na pessoa de seus representantes, que:
- 11.Busquem conhecer e disseminar entre os servidores do OCCI, bem como à alta gestão e todo o corpo funcional dos demais órgãos e entidades do município, os principais referenciais técnicos⁹ que tratam de controle interno e das atribuições típicas do OCCI enquanto órgão de auditoria interna governamental (sentido amplo);
- 12. Elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 2045/2002, que melhor conceitue(m) controle interno; diferencie(em) as atribuições, responsabilidades e posicionamento (conforme o Modelo das Três Linhas do *The IIA*) dos órgãos e entidades integrantes do SCI; e que aclare(m) e aponte(m) referenciais técnicos para a realização das atividades típicas de auditoria interna governamental;
- 13. Regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM, de modo a se alinharem ao que prevê a IN TCMGO nº 8/2021 e, no que couber, às práticas profissionais da auditoria interna (*IPPF*, 2016 do *IIA*);
- 14. Fomentem e promovam junto aos gestores e servidores dos órgãos e entidades municipais, a conscientização quanto às prerrogativas, garantias, responsabilidades e deveres dos servidores da CGM;

-

⁹ Exemplos de referenciais: Modelo das Três Linhas do *The IIA*. Práticas Profissionais da Atividade de Auditoria Interna (*IPPF*) do *IIA*. Resolução ATRICON nº 5/2014.



15. Disponibilizem capacitação a todos os gestores e servidores do município sobre o Modelo das Três Linhas do *The IIA*, principalmente no que tange à função auditoria interna governamental a cargo da CGM;

16. Estruturem a CGM, de modo a:

- atribuir, formalmente, a uma área específica a competência para exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental, alinhando-se à IN TCMGO nº 8/2021 e às leis municipais (Leis nº 2045/2002, nº 3840/2021 e nº 3871/2022);
- 16.2 fomentar e garantir que essa área atue alinhada à missão institucional do OCCI.
- 17. Estruturem adequadamente o quadro de pessoal da CGM conforme previsto na IN TCMGO nº 8/2021, de modo a:
- 17.1 conferir-lhe a autonomia e independência necessárias à realização da atividade de auditoria interna governamental;
- 17.2 prover o quadro funcional da CGM com servidores efetivos, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas, a composição por servidores comissionados;
- 17.3 assegurar a independência dos analistas de controle interno na realização do trabalho;
- disponibilizar, com base em estudos, um quantitativo mínimo de pessoal efetivo com conhecimento (nível de escolaridade e formação compatível, por exemplo), habilidades e atitudes inerentes ao cargo até que seja concluído o concurso público e empossados os analistas de controle interno.
- 18.Realizem diagnóstico¹⁰ como um meio (não como um fim em si mesmo) de identificar e mapear as reais necessidades de capacitação e treinamento contínuos, principalmente no que tange à formação e capacitação adequadas para realizar as atividades típicas de auditoria interna governamental, e que possibilite a alocação dos servidores em atividades compatíveis com o seu perfil ¹¹;
- 19. Busquem cursos, preferencialmente gratuitos e virtuais (*on-line*), que tratem da temática controle interno municipal ofertados por órgãos de controle interno e externo, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM tais como CGU, CGEGO, e outros OCCIs municipais;
- 20. Elaborem e executem um plano de capacitação, com um quantitativo mínimo de horas por servidor, de acordo com as necessidades identificadas e priorizando a realização dos cursos gratuitos e virtuais (*on-line*), para minimizar o custo da capacitação e incentivar a adesão dos servidores.

II. RECOMENDAR à Controladoria-Geral de Goianésia, na pessoa de seu representante, que:

- 8. Busque conhecer referenciais técnicos e metodológicos que detalhem as principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental, como, por exemplo, o referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal (IN CGU nº 3/2017); o manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal elaborado pela CGU; e a Portaria nº 40/2021 da CGEGO que estrutura as ações de controle interno;
- 9. Adote formalmente esses referenciais técnicos e metodológicos naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 10. Elabore o seu planejamento anual (como, por exemplo, o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI) considerando sua capacidade operacional, de modo a contemplar em

¹⁰ Exemplo: pesquisas, enquetes, levantamento de necessidades. Entrevista e pesquisa são ferramentas fortemente aplicáveis na identificação de risco (ABNT NBR ISO IEC 21010:2021, Tabela A.3, Subseções B.1.5 e B.1.6).

¹¹ O *framework* (estrutura) sobre competências do *IIA* pode auxiliar no mapeamento de competências técnicas (gestão de riscos, controles internos, planejamento baseado em riscos, amostragem, gestão de projetos, normas de auditoria) e competências contextuais das atividades finalísticas do município.



GABINETE DO CONSELHEIRO FABRÍCIO M. MOTTA

seu escopo de atuação critérios apropriados, tais como agregação de valor, materialidade, criticidade / vulnerabilidade / matriz de riscos e relevância, de modo que:

- 10.1 seja amenizado o problema do quantitativo de servidores de que a CGM dispõe, uma vez que o planejamento (estratégico, tático e operacional) permite que sejam priorizadas as áreas e atividades com mais riscos, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis;
- seja possível à CGM atuar de maneira mais efetiva, diminuindo as análises unicamente documentais baseadas na veracidade ideológica presumida, e evoluindo para o exercício de atividades típicas de auditoria interna como avaliações da gestão e dos controles internos desenhados e implementados;
- 10.3 seja possível incluir no planejamento anual as atribuições do OCCI previstas na IN TCMGO nº 8/2021, arts. 10 e 12.
- 11.Realize estudos técnicos e pesquisas para identificar soluções de TI, inclusive ferramentas gratuitas, para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias e parâmetros adequados para as avaliações a cargo da CGM, tais como ferramentas e soluções de TI que:
- 11.1 auxiliem na identificação e análise de riscos, para apoiar a avaliação da gestão e dos controles internos desenhados e implementados;
- 11.2 auxiliem na sistematização dos procedimentos relacionados a auditorias, inspeções e outros tipos de fiscalização, para apoiar a avaliação de conformidade e/ou resultados;
- 11.3 possam sistematizar e facilitar os monitoramentos de responsabilidade da CGM em relação às:
- d. recomendações e determinações expedidas aos órgãos e entidades municipais no decorrer de suas atividades de fiscalização, de modo que não haja perda de informação e de dados, e que seja possível acompanhar a efetiva implementação das soluções propostas pela CGM;
- e. recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades municipais, de maneira a atender à sua responsabilidade de apoio ao controle externo;
- f. demais avaliações, acompanhamentos e verificações conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, art. 10.
- 12. Solicite à empresa Prodata a realização de capacitação e treinamento periódico, para todos os gestores e servidores da CGM, sobre os módulos e opções disponíveis no sistema contratado pelo município, de tal maneira a facilitar as avaliações, os acompanhamentos e as verificações conforme dispõe a IN TCMGO nº 8/2021, art. 10; 13. Implemente e utilize efetivamente o sistema Prodata contratado pelo município e as ferramentas e as soluções de TI disponíveis e encontrados no mercado;
- 14. Disponibilize os acessos ao sistema e às ferramentas de TI a todos os servidores lotados na CGM, configurando os seus perfis de acesso de acordo com as atividades desenvolvidas e em conformidade com a política de segurança da informação.
- III. <u>DETERMINAR</u> ao <u>Poder Executivo Municipal de Goianésia</u> e à <u>Controladoria-Geral do Município de Goianésia</u>, na pessoa de seus representantes ou de quem vier a substituí-los, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, **PLANO DE AÇÃO** especificando as ações e as medidas que serão adotadas para atender às determinações e às recomendações emitidas pelo Tribunal, com os nomes e os contatos dos respectivos responsáveis e os prazos previstos para a implementação de cada uma delas, para o posterior monitoramento, nos termos dos artigos 194 e 198 do Regimento Interno do TCMGO e conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal e no art. 13 da sua RA nº 113/2019;

Em relação ao Acórdão que julgar a presente auditoria, a CEA propõe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:

IV. FAZER CONSTAR A ADVERTÊNCIA de que o atraso injustificado quanto à apresentação do Plano de Ação sujeitará o responsável à aplicação das penalidades e à reitorgoão do determinação para o que apresentação, pos termos do \$2% do artigo 12 de

reiteração da determinação para a sua apresentação, nos termos do §2º do artigo 13 da RA TCMGO nº 113/2019 e dos incisos XIII e XIV do artigo 47-A da LOTCMGO¹², bem como que a <u>não apresentação desse Plano</u> (cujo <u>modelo a ser observado</u> consta no **Apêndice 12** deste relatório) sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no inciso X do artigo 47-A da LOTCMGO e à aplicação de multa diária, regulamentada pela RA TCMGO nº 31/2020, nos termos do §3º do artigo 47-A;

V. FAZER CONSTAR A DETERMINAÇÃO para que este <u>Tribunal envie, em até</u> 5 (cinco) dias após a deliberação do Pleno, cópias (i) da deliberação e (ii) do relatório de auditoria operacional consolidado aos (a) responsáveis pelos órgãos, pelas entidades ou pelos programas auditados, (b) ao órgão do controle interno, (c) à Câmara Municipal e (d) aos demais interessados – todos relacionados no <u>Apêndice 13</u> deste relatório (em atendimento ao inciso I do artigo 12 e art. 23 da RA TCMGO nº 113/2019, c/c o critério 11.4.2¹³ do QATC 11 da ATRICON e c/c os §§ 133 a 135 da ISSAI 3000).

Além disso, a CEA <u>ALERTA ESTE TRIBUNAL quanto à observância do prazo de 30 (trinta) dias</u> após a conclusão deste relatório de auditoria operacional <u>para que aprecie/julgue esta auditoria</u> – face ao disposto no critério 11.4.1¹⁴ do QATC 11 da ATRICON.

Por fim, <u>ORIENTA</u> que, após a deliberação do Pleno e de sua tramitação à Superintendência de Secretaria para as providências/os devidos fins, <u>estes autos retornem à Comissão Especial de Auditoria</u>, visto que o monitoramento¹⁵ será formalizado no mesmo processo que lhe deu origem, devendo os autos retornarem à unidade técnica responsável pela auditoria (inc. Il do art. 12 da RA TCMGO nº 113/2019 c/c o art. 18 dessa mesma RA).

II – Da manifestação do Ministério Público de Contas

Via do Parecer nº 351/2023, a 3ª Procuradoria de Contas concordou com os termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

 $^{^{12}}$ Lei Estadual nº 15.958/2007, atualizada pelo art. 1º da RA nº 119/2019.

¹³ O Tribunal: encaminha, pelo menos, 80% dos relatórios de auditorias operacionais aos principais destinatários (a entidade auditada e o Executivo e/ou o Legislativo), em até 5 (cinco) dias após a apreciação/julgamento.

¹⁴ O Tribunal: aprecia/julga, pelo menos, 80% das auditorias operacionais em até 30 (trinta) dias após a conclusão do relatório.

¹⁵ Atividade de fiscalização por meio da qual o Tribunal acompanha a solução e/ou minimização das deficiências identificadas nas auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação (inc. VII do art. 2º da RA TCMGO nº 113/2019).



Considerando a instrução dos autos e o detalhado trabalho realizado pela Comissão Especial de Auditoria, adianto que acolho as propostas formuladas no Relatório de Auditoria Operacional nº 001/2023, corroboradas pelo Ministério Público de Contas.

Verifico que as conclusões exaradas pela Comissão Especial de Auditoria se mostram alinhada às normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal estabelecidas na Instrução Normativa nº 008/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 009/2021. Assim, acolho os encaminhamentos sugeridos pela Comissão Especial de Auditoria, acatando-os integralmente, bem como concordo com o prazo fixado.

Diante do exposto, voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aos 23 dias de março de 2023.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Relator